SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 11 de Novembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO V | Nº 1216

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 059/2014 EM 17 DE OUTUBRO DE 2014

Cria o Comitê de Investimentos – COI do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – I P E M A D, disciplina a hierarquia nas decisões da política de investimentos, dispõe sobre seu Regimento Interno e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e o disposto na Portaria MPS nº 519/11, alterada pela Portaria MPS nº 170/12,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos – COI do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD, como órgão independente, de caráter auxiliar e consultivo, que tem por finalidade sugerir, aconselhar e aprovar as políticas de aplicações e/ou resgates ou ainda remanejamento da carteira de investimentos do IPEMAD, tendo como referência a Política Anual de Investimentos, previamente aprovada pelo Conselho de Previdência do referido Instituto.

Parágrafo único – A política de investimentos, previamente aprovada pelo Conselho de Previdência citado, poderá ser alterada no decurso do exercício da sua implantação, seja para atender as mudanças na legislação em vigor, como também para adequá-la a uma nova realidade econômica, cuja alteração será solicitada ao próprio Conselho de Previdência pela Superintendência do IPEMAD, ou ainda pelo Comitê de Investimentos – COI.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos - COI será composto por 3 (três) membros titulares, para os quais poderão ser designados os respectivos suplentes dentro dos mesmos setores, todos nomeados pelo Superintendente do IPEMAD, quando couber, sendo eles:
I – Superintendente do IPEMAD;
II – um representante de servidores do IPEMAD:
III – um representante de servidores do Poder Executivo e ou do Legislativo.

Parágrafo Único – O representante nato do Comitê de Investimentos – COI é o próprio Superintendente do IPEMAD.

Art. 3º - As deliberações do Comitê de Investimentos – COI será tomada por maioria simples, presentes à reunião seu Presidente e os demais membros.

Art. 4º - Outras matérias relativas ao Comitê de Investimentos - COI como é o caso de registro das decisões das reuniões, forma de convocação e comunicação das deliberações, serão normatizadas em Regimento Interno a ser elaborado pelo próprio Comitê de Investimentos - COI.

Parágrafo Único – Uma vez aprovado o Regimento Interno do Comitê de Investimentos - COI, este somente poderá ser alterado com o quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2014.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O M. – Ed. 48 EM, 17/10/2014.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:37B1BAFD

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 00022/2014

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 00022/2014, que objetiva: CONTRATAÇAO DE EMPRESA DO SETOR ARTISTICO, PARA APRESENTAÇAO DE ATRAÇOES ARTISTICAS EM COMEMORAÇAO AO DIA DAS CRIANÇAS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALEX DA SILVA LUNA - ME - R$ 12.000,00.

Alhandra - PB, 09 de Outubro de 2014

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PUBLICADO NO D. O M. – Ed. 47 EM, 10/10/2014.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:D23788D5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 00022/2014

OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA DO SETOR ARTISTICO, PARA APRESENTAÇAO DE ATRAÇOES ARTISTICAS EM COMEMORAÇAO AO DIA DAS CRIANÇAS. VIGÊNCIA: 1 (um) mês. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e ALEX DA SILVA LUNA - ME - CONTRATO Nº 00133/2014 - R$ 12.000,00.

Alhandra - PB, 09 de Outubro de 2014.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O M. – Ed. 47 EM, 10/10/2014.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:47E47467

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0222/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei n.º 483/2014 e demais disposições legais;

RESOLVE:

Designar o servidor **SERGIO GUIMARÃES DA SILVA,** ocupante do cargo em comissão de Secretário do Núcleo Mata Redonda, para responder cumulativamente pelo cargo de Diretor de Divisão do Controle Interno deste Município, até ulterior deliberação.

Publique-se e
registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 13 de outubro de 2014.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O M. – Ed. 48 EM, 17/10/2014.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:A06FCFB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 223/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso VIII, combinado com o art. 93, inciso I, ambos da Lei Orgânica, Art. 85 da Lei Federal Complementar 123/2006, e a Lei Municipal Complementar 001/2013, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora pública, **JOELMA NUNES DE ARAÚJO,** Mat. 8566, para exercer o cargo de Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Alhandra-PB,

Art. 2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento, é parte indispensável para a efetivação no município do Programa de Promoção do Desenvolvimento local com fundamento na Lei da Micro e Pequenas Empresas, que tem como objetivo a promoção de regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar n.º 123/06, parceria entre a Confederação dos Municípios (CNM) e o Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

Art. 3º - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

Organizar um plano de trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no Município;

Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

Manter registro organizado de todas as suas atividades;

Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais. Compete ao Chefe de gabinete a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Publique-se e
registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 13 de outubro de 2014.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O M. – Ed. 48 EM, 17/10/2014.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:7B759FD4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0224/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, demais disposições legais;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 741/2013, que concedeu Gratificação de Desempenho de Atividades a servidora **ELIANE BARBOSA DIAS,** ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Mat: 7067, com lotação da Secretaria do Bem Estar Social deste Município.

Publique-se e
registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 13 de outubro de 2014.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O M. – Ed. 48 EM, 17/10/2014.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:ECD8AED1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0225/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei n.º 483/13, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Nomear o senhor **ANDERSON SOARES DA ROCHA,** para exercer em Comissão do cargo de Diretor do Departamento Médico Odontológico, com lotação na Secretaria de Saúde deste Município, até ulterior deliberação.

Publique-se e
registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 13 de outubro de 2014.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O M. – Ed. 48 EM, 17/10/2014.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:1F537668

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 060/2014

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei 510 de 03 de fevereiro de 2014, combinada com a Lei n.º 513, de 17 de abril de 2014,

DECRETA

Art. 1.º – Fica aberto um Crédito Adicional Especial na quantia de **R$ 585.300,00 (Quinhentos e Oitenta e Cinco Mil e Trezentos Reais)**, destinado ao reforço de dotações do orçamento vigente, como segue:

02.005	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
12.361.1006.1165	Construção de Unidade Escolar no Bairro de Oiteiro	
4490.51.00.000	Obras e Instalações	R$ 585.300,00
Total de Unidade Orçamentária		R$ 585.300,00
Total das Suplementações		R$ 585.300,00

Art. 2.º – Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1.º deste Decreto, o Superávit Financeiro apurado no exercício anterior na forma do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor de R$ 585.300,000 (Quinhentos e Oitenta e Cinco Mil e Trezentos Reais).

Art. 3.º – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alhandra, PB, 17 de outubro de 2014.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O M. – Ed. 48 EM, 17/10/2014.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:6F40A860

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 062/2014

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei 510 de 03 de fevereiro de 2014, combinada com a Lei n.º 517, de 01 de julho de 2014,

DECRETA

Art. 1.º – Fica aberto um Crédito Adicional Especial na quantia de **R$ 124.000,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil Reais)**, destinado ao reforço de dotações do orçamento vigente, como segue:

02.005	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.361.1006.1165	Construção de Unidade Escolar no Bairro de Oiteiro	
4490.51.00.0001	Obras e Instalações	R$ 124.000,00
Total de Unidade Orçamentária		R$ 124.000,00
Total das Suplementações		R$ 124.000,00

Art. 2.º – Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1.º deste Decreto, a anulação parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 124.000,000 (Cento e Vinte e Quatro Mil Reais), como segue:

02.009	SECRETARIA DE OBRAS	
15.451.2015.2119	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras	
3390.39.00.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 124.000,00
Total de Unidade Orçamentária		R$ 124.000,00
Total das Anulações		R$ 124.000,00

Art. 3.º – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alhandra, PB, 17 de Outubro de 2014.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O M. – Ed. 48 EM, 17/10/2014.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:60047BFF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 00612014 EM, 17 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0517, de 01 de Julho de 2014.
Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 530.300,00 (Quinhentos e Trinta Mil, Trezentos Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04 122 2009 2039 Elaboração e revisão do Plano Plurianual do Município	
3390.39 00 Serviços de Consultoria	
000 RECURSO PROPRIO	10.000,00
Total da Unidade:	10.000,00

02.003 SECRETARIA DE FINANÇAS
04 123 2010 2008 Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças
3390.39 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

000 RECURSO PROPRIO	15.000,00
Total da Unidade:	15.000,00
02.004 SECRETARIA DE AGRICULTURA	
20 608 2018 2051 Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura	
3390.32 00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
000 RECURSO PROPRIO	10.000,00
Total da Unidade:	10.000,00

02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 368 1004 2013 Manutenção das atividades da Educação Básica - MDE	
3390.30 00 Material de Consumo	
000 RECURSO PROPRIO	50.000,00
12 365 1004 2019 Manutenção das atividades da Educação Infantil e Creches	
4490.52 00 Equipamentos e Material Permanente	
000 RECURSO PROPRIO	40.000,00
Total da Unidade:	90.000,00

02.007 SECRETARIA DE SAÚDE	
10 301 1026 1080 Construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS (Bairro Oiteiro e Outros)	
4490.51 00 Obras e Instalações	
006 CONVÊNIOS	161.600,00
10 301 3004 2078 Manutenção dos serviços de atenção básica de saúde	
3190.04 00 Contratação por Tempo Determinado	
000 RECURSO PROPRIO	115.700,00
3390.39 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000 RECURSO PROPRIO	50.000,00
10 302 1025 2085 Manutenção das atividade da Policlínica Municipal	
3190.04 00 Contratação por Tempo Determinado	
000 RECURSO PROPRIO	3.000,00
10 301 3004 2143 Manutenção da estratégia de saúde da família	
3190.04 00 Contratação por Tempo Determinado	
003 SUS	45.000,00
Total da Unidade:	375.300,00

02.008 SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL	
08 244 2014 2097 Manutenção das atividades da Secretaria de Bem Estar Social	
3390.30 00 Material de Consumo	
000 RECURSO PROPRIO	30.000,00
Total da Unidade:	30.000,00
Total de Suplementações:	**530.300,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 530.300,00 (Quinhentos eTrinta Mil, Trezentos Reais), como segue:

02.002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04 122 2007 2031 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração	
3390.33 00 Passagens e Despesas com Locomoção	
000 RECURSO PROPRIO	5.000,00
3390.49 00 Auxílio - Transporte	
000 RECURSO PROPRIO	10.000,00
Total da Unidade:	15.000,00

02.003 SECRETARIA DE FINANÇAS	
04 123 2010 2008 ,Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças	
3390.33 00 Passagens e Despesas com Locomoção	
000 RECURSO PROPRIO	3.000,00
Total da Unidade:	3.000,00

02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 368 1004 1011 Aquisição de brinquedos de playground para a Educação Infantil	
4490.52 00 Equipamentos e Material Permanente	
000 RECURSO PROPRIO	5.000,00
12 368 1004 1012 Implantação de Laboratórios de Ciências e Informática na Rede de Educação Básica	
4490.51 00 Obras e Instalações	
000 RECURSO PROPRIO	5.000,00
4490.52 00 Equipamentos e Material Permanente	
000 RECURSO PROPRIO	5.000,00
4490.52 00 Equipamentos e Material Permanente	
000 RECURSO PROPRIO	5.000,00
12 368 1006 1021 Reforma e ampliação de Unidades Escolares garantindo acessibilidade	
4490.51 00 Obras e Instalações	
000 RECURSO PROPRIO	5.000,00
12 368 1004 2013 Manutenção das atividades da Educação Básica - MDE	
3390.39 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
005 FNDE	54.000,00
4490.51 00 Obras e Instalações	
000 RECURSO PROPRIO	10.000,00
4690.61 00 Aquisição de Imóveis	
000 RECURSO PROPRIO	110.000,00
12 368 1004 2016 Realização de capacitação para profissionais da Educação Básica, com recursos	
3390.35 00 Serviços de Consultoria	
002 FUNDEB	5.000,00
12 392 1005 2022 Manutenção das atividades das Bandas Marciais	
3390.36 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
000 RECURSO PROPRIO	1.600,00
12 368 2011 2027 Realização de Concurso Público para os profissionais de Educação	
3390.36 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
000 RECURSO PROPRIO	2.000,00
3390.39 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000 RECURSO PROPRIO	5.000,00
12 782 1008 2029 Manutenção das atividades do Transporte Escolar	
3390.39 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
005 FNDE	50.000,00
04 123 2011 2149 Contribuição para o PASEP	
3390.47 00 Obrigações Tributárias e Contributivas	
000 RECURSO PROPRIO	1.000,00
Total da Unidade:	258.600,00

02.006 SECRETARIA DE CULTURA	
13 392 1010 1054 Aquisição de instrumentos musicais para a Banda Municipal	
4490.52 00 Equipamentos e Material Permanente	
000 RECURSO PROPRIO	5.000,00
13 392 2012 2063 Manutenção das atividades da Secretaria de Cultura	
3390.30 00 Material de Consumo	
000 RECURSO PROPRIO	20.000,00
3390.32 00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
000 RECURSO PROPRIO	7.000,00
3390.36 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
000 RECURSO PROPRIO	20.000,00
4490.52 00 Equipamentos e Material Permanente	
000 RECURSO PROPRIO	4.000,00
Total da Unidade:	56.000,00

02.007 SECRETARIA DE SAÚDE	
10 301 1025 1069 Aquisição de móveis e equipamentos para o CAPS	
4490.52 00 Equipamentos e Material Permanente	
000 RECURSO PROPRIO	2.000,00
10 301 1025 1070 Aquisição de veículos para transporte de pacientes	
4490.52 00 Equipamentos e Material Permanente	
000 RECURSO PROPRIO	5.000,00
10 301 2020 1076 Aquisição de mobiliário e mat. perm. para o Laboratório de Análises Clínica	
4490.52 00 Equipamentos e Material Permanente	
000 RECURSO PROPRIO	5.000,00
10 302 1025 2082 Manutenção das atividades do SAMU	
3390.30 00 Material de Consumo	
003 SUS	10.000,00
3390.36 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
003 SUS	5.000,00
3390.39 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
003 SUS	20.000,00
10 302 1025 2083 Manutenção das atividades do Centro de Reabilitação Motora	
3390.36 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
000 RECURSO PROPRIO	2.000,00
10 301 2020 2089 Manutenção do Laboratório de Análises Clínicas	
3390.30 00 Material de Consumo	
000 RECURSO PROPRIO	10.000,00
10 301 2020 2091 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde	
3390.35 00 Serviços de Consultoria	
000 RECURSO PROPRIO	10.000,00
10 301 1026 2093 Manutenção das atividades do CEO	
3390.30 00 Material de Consumo	
003 SUS	5.000,00
Total da Unidade:	74.000,00

02.008 SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL	
16 482 1015 1102 Construção de Unidades Habitacionais	
4490.51 00 Obras e Instalações	
000 RECURSO PROPRIO	
08 244 2014 2095 Manutenção das atividades de gestão do SUAS	
4490.51 00 Obras e Instalações	
000 RECURSO PROPRIO	20.000,00
08 244 2014 2097 Manutenção das atividades da Secretaria de Bem Estar Social	
3390.33 00 Passagens e Despesas com Locomoção	
3390.35 00 Serviços de Consultoria	
000 RECURSO PROPRIO	5.000,00
4490.52 00 Equipamentos e Material Permanente	
000 RECURSO PROPRIO	4.000,00
08 244 2014 2102 Distribuição de Alimentos para famílias em vulnerabilidade social	
3390.32 00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
000 RECURSO PROPRIO	47.000,00
Total da Unidade:	103.700,00

02.009 SECRETARIA DE OBRAS	
15 782 1018 2120 Manutenção e recuperação de estradas vicinais	
3390.36 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
000 RECURSO PROPRIO	20.000,00
Total da Unidade:	20.000,00
Total de Anulações:	**530.300,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D. O M. – Ed. 48 EM, 17/10/2014.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:43DCD5BE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
PORTARIA Nº 050/2014-IPEMAD

A Superintendente do IPEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso I, da Lei nº 410, de 02 de dezembro de 2008 e de acordo com o Processo TC nº 07745/13,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a PORTARIA nº 091/2013, que concedeu aposentadoria a servidora MARIA DAS NEVES GONÇALVES NUNES, matrícula nº 0135, tendo em vista o que consta no Relatório da Auditoria do egrégio Tribunal de Contas deste Estado

Alhandra, 07 de outubro de 2014

VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM
Superintendente
IPEMAD

PUBLICADO NO D. O M. – Ed. 47 EM, 10/10/2014.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:32484AF3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
PORTARIA Nº 051/2014-IPEMAD

A Superintendente do IPEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso I, da Lei nº 410, de 02 de dezembro de 2008 e de acordo com o Processo TC nº 07745/13,

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria nº 041/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 28.08.2013, que passa a ter a seguinte redação:

APOSENTAR a servidora MARIA DAS NEVES GONÇALVES NUNES, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 0135, lotada na Secretaria de Educação, com base no artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição Federal de 1988, com modificações introduzidas pela EC nº 41/2003.

Esta Portaria tem efeito retroativo a 20.11.2010.

Alhandra, 07 de outubro de 2014

VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM
Superintendente
IPEMAD

PUBLICADO NO D. O M. – Ed. 47 EM, 10/10/2014.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:0232D1E3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
PORTARIA Nº 52/2014-IPEMAD

A Superintendente do IPEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso I, da Lei nº 410, de 02 de dezembro de 2008 e de acordo com o Processo TC nº 09928/2014,

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria nº 027/2014 publicada no Diário Oficial do Município de 27.06.2014, que passa a ter a seguinte redação:

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, a servidora MARIA JOSÉ NASCIMENTO DE PAULA, ex-ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 0253, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 40, inciso III, alínea "b", com redação original da Constituição Federal de 1988.

Esta Portaria retroage seus efeitos a 27.06.1994.

Alhandra, 07 de outubro de 2014

VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM
Superintendente
IPEMAD

PUBLICADO NO D. O M. – Ed. 47 EM, 10/10/2014.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:F03C2846

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
PORTARIA Nº 053/2014-IPEMAD

A Superintendente do IPEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso I, da Lei nº 410, de 02 de dezembro de 2008 e de acordo com o Processo nº 29/2014,

R E S O L V E:

CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DE LOURDES COSTA LIMA, beneficiária da ex-servidora falecida SANDRA VALÉRIA DE FREITAS, matrícula nº 07174, em conformidade com o artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003.

Alhandra, 21 de outubro de 2014

VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM
Superintendente
IPEMAD

PUBLICADO NO D. O M. – Ed. 49 - EM, 21/10/2014.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:1A9CEDCD

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
PORTARIA Nº 54/2014-IPEMAD

A Superintendente do IPEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso I, da Lei nº 410, de 02 de dezembro de 2008 e de acordo com o Processo nº 07810/2013,

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria nº 095/2013 de 06/12/2013, que passa a ter a seguinte redação:

Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, a servidora IVANILDA MARINHO DE PAIVA, ex-ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 0191, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 40, inciso III, alínea "b", com redação original da Constituição Federal de 1988.

Esta Portaria retroage seus efeitos a 31/08/1998.

Alhandra, 21 de outubro de 2014

VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM
Superintendente
IPEMAD

PUBLICADO NO D. O M. – Ed. 49 - EM, 21/10/2014.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:B61D6189

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
RESENHA N.º 055/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, DEFERIU os seguintes pedidos de Férias relativo ao mês de **OUTUBRO/2014,** abaixo relacionados:

MAT.	NOME	SECRETARIA	P. AQUISITIVO
549	ADRIANA BEZERRA DO NASCIMENTO	ADMINISTRAÇÃO	2013/2014
7548	ANTONIO PAULINO DA SILVA	TRANSPORTES	2013/2014
7203	CIDCLAY RIBEIRO DO NASCIMENTO	TRANSPORTES	2013/2014
57	CREUZA DE SOUZA MARINHO	ADMINISTRAÇÃO	2013/2014
412	DALILA RODRIGUES PONTES	ADMINISTRAÇÃO	2013/2014
154	DIANA BERNARDO	EDUCAÇÃO	2013/2014
100	ELIUDES MARTINS PONTES	EDUCAÇÃO	2013/2014
7200	ELTON ARAUJO CAVALCANTE	TRANSPORTES	2013/2014
393	ERIVALDO MARTINS CHAVES	FINANÇAS	2013/2014
7202	GARDEL CARTER M. DA SILVA	TRANSPORTES	2013/2014
479	JANE CLEIDE V. DOS SANTOS	BEM ESTAR SOCIAL	2013/2014
548	JANEIDE VIEIRA DE A. NUNES	SAUDE	2013/2014
208	JOSE P. DO NASCIMENTO	FINANÇAS	2013/2014
378	JURACY MENDES NOBREGA	EDUCAÇÃO	2013/2014
8586	LILIAN NUBIA N. DE SOUZA	EDUCAÇÃO	2013/2014
72	LUZENI FERREIRA DA SILVA	ADMINISTRAÇAO	2013/2014
163	MARIA DE FATIMA A. SILVA	EDUCAÇÃO	2013/2014
8583	MARIA INES DE LIMA BARBALHO	ADMINISTRAÇÃO	2013/2014
450	MARIA JOSE DA SILVA RIBEIRO	EDUCAÇÃO	2013/2014
519	MARIA MARGARIDA APOLINARIA DA CRUZ	EDUCAÇÃO	2013/2014
571	MARIA VALDIRENE LIMA DE OLIVEIRA	SAÚDE	2013/2014
490	MARTA RODRIGUES DA SILVA	BEM ESTAR SOCIAL	2013/2014
457	SEVERINA BERNARDINA DA SILVA	EDUCAÇÃO	2013/2014

Alhandra, em 21 de outubro de 2014.

SEVERINO RUFINO DE SANTANA NETO
Secretário de Administração

PUBLICADO NO D. O M. – Ed. 49 - EM, 21/10/2014.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:7D88A8C8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.586, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA OBTER ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICUÍ/PB, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, sanciona a presente Lei aprovada pela Câmara Municipal de Picuí/PB:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Esta Lei dispõe sobre os procedimentos para obter acesso à informação pública e para prestá-la, no âmbito do Município de Picuí/PB, incluindo a Administração Indireta.

Parágrafo Único – Para a consecução de seus objetivos, esta Lei reger-se-á pelos seguintes princípios:
- a publicidade dos atos e documentos que tramitam perante o Município de Picuí/PB consubstancia regra de atuação, ao passo que o sigilo das informações engajará em hipóteses especificas e excepcionais tratadas nesta Lei;
- as hipóteses excepcionais de sigilo das informações estarão firmadas no princípio da indisponibilidade do interesse público e da prevalência deste sobre interesses meramente privados; e,
- utilização gradual e crescente de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Art. 2°. Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão do município de Picuí/PB – SIC, vinculado ao Gabinete do Prefeito, acessível via web, no endereço eletrônico, www.picui.pb.gov.br ou através do Protocolo Geral, situado na Sede Administrativa da Prefeitura de Picuí/PB, destinado a:
- atender e orientar o público quanto ao acesso a informação;
- disponibilizar informações em conformidade com a Lei n° 12.527, de 28 de novembro de 2011, por meio eletrônico;
- informar sobre tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- protocolar requerimentos, por meio físico ou virtual, de acesso a informação.

TÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PUBLICO

Art. 3° - Consideram-se informações de interesse público aquelas que sejam correlatas à estrutura organizacional do Município de Picuí/PB, assim como as que refiram ao acesso aos serviços públicos, locais de atendimento ao público, bem como a relação de despesas, repasses e transferências, incluindo-se neste aspecto os procedimentos licitatórios, desapropriatórios, convênios e contratos administrativos firmados pelo Município de Picuí/PB.
§ 1° - O acesso às informações de interesse público dispensa qualquer motivação ou justificativa.
§ 2° - Quando a informação pretendida não estiver no sitio eletrônico do Município de Picuí/PB (www.picui.pb.gov.br) o interessado deverá dirigir-se ao Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Picuí/PB (SIC), redigindo seu pedido em formulário impresso próprio ou através daquele no sitio eletrônico apenas com sua identificação pessoal (nome, CPF/CNPJ e endereço) e a especificação da informação pública pretendida.
§ 3° - Não sendo possível conceder acesso imediato à informação, o Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Picuí/PB – SIC, deverá:
– receber requerimento, lançar em sistema do SIC, emitir número de protocolo e encaminha-lo à Secretaria ou Órgão que disponha da informação requerida, que deverá no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento, disponibilizar a informação pretendida; ou
– indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, quando se tratar de informação indisponível, inconclusa ou classificada como sigilosa.
§ 4° - Quando não for autorizado o acesso por motivação expressa no inciso II do § 3° desta Lei, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada à autoridade competente para a sua apreciação.
§ 5° - Não são informações de interesse público despachos ordinários, que impulsionam o processo administrativo, mas que não contêm conteúdo decisório.

Art. 4° - O serviço de busca e fornecimento de informações é gratuito, salvo o fornecimento de cópias ou impressão de documentos, cujos valores serão fixados em Decreto regulamentador.

§ 1° - Estará isento de ressarcir os custos previstos no *caput* deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei n° 7.115, de 29 de agosto de 1983.
§ 2° - As cópias impressas serão fornecidas ao requerente após a comprovação do pagamento do valor em guia própria.

Art. 5° - Para fins de facilitar e assegurar amplo acesso aos disponibilizados no sítio eletrônico do Município de Picuí/PB, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico www.picui.pb.gov.br, em cujo portal serão inseridos, de forma temática, dentre outros:
– a listagem de endereços e telefones de equipamentos públicos e serviços;
– gestão participativa e controle social;
– guia de serviços públicos;
– atos administrativos e legislativos;
– licitações;
– processos seletivos;
– dados censitários e indicadores municipais;
– espaços de interlocução entre cidadão e a administração;
– perguntas e respostas mais frequentes.

CAPÍTULO II
DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PRIVADO

Art. 6° - Consideram-se informações de interesse privado aquelas que embora não sejam protegidas pelo interesse público na preservação de seu sigilo, reflitam a tutela de interesses particulares ou pessoais do contribuinte ou do cidadão a respeito do qual foram requeridas informações.
§ 1° - Para obtenção de informações de interesse privado, deverá o requerente demonstrar o interesse, adequação e utilidade quanto ao acesso, explicitando o motivo determinante de seu pedido.
§ 2° - O requerimento de informação de interesse privado deverá ser solicitado no Protocolo Geral, junto ao Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Picuí/PB, devendo o requerente individualizar os documentos que pretende acessar.

CAPÍTULO III
DAS INFORMAÇÕES PROTEGIDAS PELO SIGILO

Art. 7° - Consideram-se informações protegidas pelo sigilo todas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Município, assim como aquelas cujo acesso possa prejudicar a tutela de interesses do Município e que sejam de tal forma qualificadas pela Comissão Permanente de Monitoramento, criada por Lei.
§ 1° - A Comissão Permanente de Monitoramento será composta por 1 (um) representante de cada Secretaria e Órgão da Administração Indireta e será presidida pelo Gabinete do Prefeito a qual incumbirá esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos.
§ 2° - São informações ou documentos classificados como sigilosos, aqueles assim definidos pelo Art. 23 da Lei Federal n° 12.527, de 2011.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 8° - Na hipótese de decisão denegatória de acesso às informações solicitadas, bem como em quaisquer casos de restrição de acesso de informações ou documentos, poderá o interessado interpor recurso administrativo, motivadamente, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do indeferimento, se for requerida a desclassificação de informação definida como sigilosa ou de interesse privado em primeira instância.
§ 1º - O recurso administrativo será dirigido ao Presidente da Comissão de que trata o § 1° do Art. 7° desta Lei, que instruirá o processo no prazo de 10 (dez) dias e o encaminhará ao Conselho Recursal, instituído por Lei e composto por 01 (um) Procurador Municipal, 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito e 01 (um) representante da Secretaria de Administração, contando cada um, com seu respectivo suplente.
§ 2° - O recurso administrativo será julgado pelo Conselho Recursal em 20 (vinte) dias, salvo motivo justificado para prorrogação, por igual período.
§ 3° - é direito do requerente obter o teor da decisão que lhe negou acesso à informação ou documento público, Na hipótese de impedimento ou restrição aos motivos que determinaram a negativa ao acesso, assegurar-se-á devolução do prazo para recurso.

Art. 9° - O Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Picuí/PB – SIC, será composto por 01 (um) Diretor Geral.

Art. 10 – As ações decorrentes da implementação desta Lei serão absorvidas pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F0D66788

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4372014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008 e considerando o disposto no **Parecer nº 208/2014** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Incorporar ao tempo de serviço da servidora **JOSEFA ERILENE DA COSTA SILVA,** matrícula nº 64913, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para efeito de aposentadoria o quantum de 457 (quatrocentos e cinqüenta e sete) dias, referente aos períodos de 01/05/1997 a 31/10/1997 e 01/04/2005 a 31/12/2005, nos termos do art. 40, § 9º da Constituição Federal combinado com o art. 71 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 10 de novembro de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0F6E5816

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 438/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008 e considerando o disposto no **Parecer nº 209/2014** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Incorporar ao tempo de serviço da servidora **JOSILENE SOUTO DE OLIVEIRA,** matrícula nº 64779, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para efeito de aposentadoria o quantum de 334 (trezentos e trinta e quatro) dias, referente ao período de 01/02/2004 a 31/12/2004, nos termos do art. 40, § 9º da Constituição Federal combinado com o art. 71 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 10 de novembro de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:25C50018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 439/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008 e considerando o disposto no **Parecer nº 210/2014** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Incorporar ao tempo de serviço da servidora **MARIVANIA GOMES DINIZ MACEDO,** matrícula nº 000655, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para efeito de aposentadoria o quantum de 488 (quatrocentos e oitenta e oito) dias, referente aos períodos de 01/07/1998 a 31/12/1998 e 01/03/1999 a 31/12/1999, nos termos do art. 40, § 9º da Constituição Federal combinado com o art. 71 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 10 de novembro de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:67029C4F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 440/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de Férias à servidora **ABILENE DIAS MACEDO,** matrícula nº 65181, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2012/2013, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 17/11/2014 a 01/12/2014**.**

Picuí-PB, 10 de novembro de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:22620B22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 441/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de Férias ao servidor **GLEDSON LUIS RAMOS,** matrícula nº 64800, Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2012/2013, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 20/10/2014 a 03/11/2014**.**

Picuí-PB, 10 de novembro de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4406C055

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 442/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de Férias ao servidor **JOSE EUDES DA SILVA,** matrícula nº 00373, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2012/2013, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 24/11/2014 a 08/12/2014**.**

Picuí-PB, 10 de novembro de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C097CF7A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 443/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias à servidora **PATRICIA DALLYARK VASCONCELOS SANTOS MOURA,** matrícula nº 64949, Agente de Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2013/2014, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 07/11/2014 a 06/12/2014**.**

Picuí-PB, 10 de novembro de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5DD1C60D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 444/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias à servidora **MARIA DE DEUS LIMA SILVA,** matrícula nº 00048, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2013/2014, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 17/11/2014 a 16/12/2014**.**

Picuí-PB, 10 de novembro de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:77B38E88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 445/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de Férias à servidora **MARIA DAS VITORIAS DOS SANTOS SILVA,** matrícula nº 00706, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2013/2014, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 04/11/2014 a 18/11/2014**.**

Picuí-PB, 10 de novembro de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A714F435

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 446/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de Férias à servidora **JOSEFA DE FATIMA OLIVEIRA ARAUJO,** matrícula nº 00644, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2013/2014, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 24/11/2014 a 08/12/2014**.**

Picuí-PB, 10 de novembro de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:11AA00A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 447/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de Férias à servidora **CLAUDIA THAYSA DANTAS SILVA,** matrícula nº 00699, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2013/2014, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 10/11/2014 a 24/11/2014**.**

Picuí-PB, 10 de novembro de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6E79B5C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 448/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de Férias à servidora **UDIVANIA DOS SANTOS SILVA,** matrícula nº 00828, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2013/2014, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 04/11/2014 a 18/11/2014**.**

Picuí-PB, 10 de novembro de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:45781010

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 449/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias ao servidor **ELIUD DE ARAUJO SANTOS,** matrícula nº 00576, Agente de Saúde Pública, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2013/2014, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 03/11/2014 a 02/12/2014**.**

Picuí-PB, 10 de novembro de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3E34DCCF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 450/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias ao servidor **ATEMARIO GOMES DOS SANTOS,** matrícula nº 00017, Advogado, lotado no Gabinete do Prefeito, relativas ao período de 2012/2013, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 10/10/2014 a 08/11/2014**.**

Picuí-PB, 10 de novembro de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A121E6B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 451/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Designar o servidor **FRANCISCO VERISSIMO DA SILVA NETO,** Agente de Segurança, matrícula nº 00567, para desempenhar suas funções no Posto de Saúde "Severina Maria Dantas" no bairro Limeira, fixando sua lotação na referida Secretaria até ulterior deliberação.

Picuí-PB, 10 de novembro de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A416A7CD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

CMAS
RESOLUÇÃO Nº11/2014

Aprova os Registros das Entidades e Programas junto ao CMAS do Município de Pombal - PB, e dá outras providencias.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Pombal, no uso de suas atribuições, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações através da Lei nº 12.435/2011, conferidas pela Lei Municipal nº 951/97, e suas alterações através das Leis 1247/2005, E ***REUNIÃO ORDINÁRIA*** realizada no dia em 26 de setembro do corrente ano.

Considerando, a necessidade de comprovação de regularidade de inscrição junto ao CMAS para as entidades e programas se manterem ativas junto ao Governo Municipal, Estadual e Federal;
Considerando, oficio nº01/214, da Coordenadoria do PAA Municipal, no qual solicitava deste conselho aprovação das entidades recebedora do Compra Direta;
Considerando, ainda Resolução 16/2010 – CNAS, e Resolução 24/2011 – CMAS em seu artigo 7º, que dispõe sobre o prazo de inscrição no CMAS das entidades socioassistestenciais.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova os seguintes registros das entidades e programas que protocolaram solicitação de inscrição no CMAS:
01. Programa: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
CNPJ n° 08.948.697/0001-39
Sob Registro n° 2014/014-14
02. Programa: CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS
CNPJ n° 08.948.697/0001-39
Sob Registro n° 2014/015-15
03. Programa: CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS
CNPJ n° 08.948.697/0001-39
Sob Registro n° 2014/016-16
04. Programa: COORDENADORA DA MULHER
CNPJ n° 08.948.697/0001-39
Sob Registro n° 2014/017-17
05. Programa: COZINHA COMUNITÁRIA
CNPJ n° 08.948.697/0001-39
Sob Registro n° 2014/018-18
06. Escola: ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
CNPJ n° 08.948.697/0001-39
Sob Registro n° 2014/019-19
07. Programa: NÚCLEO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE DE POMBAL-NACAP
CNPJ n° 08.948.697/0001-39
Sob Registro n° 2014/020-20
08. Programa: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV
CNPJ n° 08.948.697/0001-39
Sob Registro n° 2014/021-21
09. Entidade: LEO CLUB DE POMBAL
CNPJ n° 09.183.397/0001-45
Sob Registro n° 2014/022-22
10. Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES
CNPJ n° 06.043.052/0001-21
Sob Registro n° 2014/024-24
11. Entidade: CADEIRA PUBLICA DE POMBAL
CNPJ n° 08.778.284/0001-53
Sob Registro n° 2014/025-25
12. Projeto: MAE MARIA
CNPJ n° 08.799.173/0013-67
Sob Registro n° 2014/026-26
13. Projeto: AÇÃO SEMEAR
CNPJ n° 16.881.638/0001-19
Sob Registro n° 2014/028-28
14. Entidade: CRECHE MUNICIPAL "ÉDEN DAS CRIAZINHAS"
CNPJ n° 08.948.697/0001-39
Sob Registro n° 2014/030-30

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação**.**

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Pombal - PB, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (07/11/2014).

ALEXSANDRO DA SILVA FERNANDES
Presidente do CMAS

JADER SANTANA FORMIGA
Vice-Presidente do CMAS

Publicado por:
Alexsandro da Silva Fernandes
Código Identificador:1BE8C6DD

CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 012/2014

APROVA A RENOVAÇÃO DAS ENTIDADES ABAIXO DESCRITA JUNTO AO CMAS DO MUNICÍPIO DE POMBAL - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Pombal, no uso de suas atribuições, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações através da Lei nº 12.435/2011, conferidas pela Lei Municipal nº 951/97, e suas alterações através das Leis 1247/2005, E ***REUNIÃO ORDINÁRIA*** realizada no dia em 26 de setembro do corrente ano.

Considerando, a necessidade de comprovação de regularidade de inscrição junto ao CMAS para as entidades e programas se manterem ativas junto ao Governo Municipal, Estadual e Federal;
Considerando, oficio nº01/214, da Coordenadoria do PAA Municipal, no qual solicitava deste conselho aprovação das entidades recebedora do Compra Direta;
Considerando, ainda Resolução 16/2010 – CNAS, e Resolução 24/2011 – CMAS em seu artigo 7º, que dispõe sobre o prazo de inscrição no CMAS das entidades socioassistestenciais.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a renovação das Entidades abaixo descritas que protocolaram suas solicitações ao CMAS:

01. Entidade: ROTARY CLUB DE POMBAL
CNPJ n° 09.143.397/0001-45
Registro Geral no CMAS n° 2012/007-7
Registro de Renovação: 2014-023-23
02. Entidade: CENTRO EDUCAÇÃO INTEGRAL "MARGARIDA PEREIRA DA SILVA"-CEMAR
CNPJ n° 11.985.942/00001-92
Registro Geral no CMAS n° 2012/005-5
Registro de Renovação: 2014-027-27
03. Entidade: CENTRO DE CONVIVÊNCIA ODILON LOPES _CECOL
CNPJ n° 09.344.359/0001-50
Registro Geral no CMAS n° 2012/002-2
Registro de Renovação: 2014/029/29

04. Entidade: CENTRO DE ORGANIZAÇÃO POPULAR E DEFESA DOS DIREITOS HUMANO -C-HUMANO

CNPJ n° 08.833.771/0001-71
Registro Geral no CMAS n° 2012/004-4
Registro de Renovação: 2014/031-31

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação**.**
SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Pombal - PB, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (07/11/2014).

ALEXSANDRO DA SILVA FERNANDES
Presidente do CMAS

JADER SANTANA FORMIGA
Vice-Presidente do CMAS

Publicado por:
Alexsandro da Silva Fernandes
Código Identificador:1746831F

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
CONVOCAÇÃO PARA A TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA Nº 04/2014

A Prefeitura Municipal de Pombal, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que, nos termos da Lei 12.232/2010, será realizada a terceira sessão pública, no dia 14 de Novembro de 2014, às 09h30minh, para abertura do Invólucro IV que contém a proposta de preços na CPL, Localizada na Rua Cel. João Carneiro 367, Centro Pombal-PB, para apuração do resultado geral das propostas técnicas da Concorrência Nº 04/2014, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PAR A ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL/PB.

Pombal-PB, 10 de Novembro de 2014.

JACKSON RODRIGUES NOBREGA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:D1304450

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 353/2014
VALDERLAN DE FIGUEREDO LIMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 353/2014 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Valderlan de Figueredo Lima,** brasileiro**, solteiro, residente na Rua Joaquim Ferreira Santos, 273, Bairro Vida Nova, Pombal-PB, portador do RG 002.716.990 e CPF 083.638.554-30**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **ODONTOLOGO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **PSF - JANDUY CARNEIRO,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir a servidora efetiva **Sinvaldo Araújo do Ó,** matricula **057,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 240/2014**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 2.550,00** (Dois Mil Quinhentos e Cinqüenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas ,a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de setembro de 2014 e término em 30 de setembro de 2014,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1011.2068** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de setembro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

VALDERLAN DE FIGUEREDO LIMA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:24E2B397

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO N° 237/2014 DAYOANY NORRANY FERNANDES

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB E O(A) SR(A). DAYOANY NORRANY FERNANDES, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 237/2014, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato inicia-se em **01 de outubro de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014 com carga horária de 40 horas semanais,** vedada sua prorrogação**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**.**

Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.

Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 01 de outubro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Pombal - PB, em 01 de outubro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal - PB
Contratante

DAYOANY NORRANY FERNANDES
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:A133F056

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO N° 239/2014 ARQUIMEDES BANDEIRA DE GOES

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB E O(A) SR(A). ARQUIMEDES BANDEIRA DE GOES, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 239/2014, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato inicia-se em **01 de outubro de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014 com carga horária de 40 horas semanais,** vedada sua prorrogação**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**.**

Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.

Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 01 de outubro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Pombal - PB, em 01 de outubro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal - PB
Contratante

ARQUIMEDES BANDEIRA DE GOES
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:D6EE5C80

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO N° 241/2014 FLAVIANA ALMEIDA BARBOSA

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB E O(A) SR(A). FLAVIANA ALMEIDA BARBOSA, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 241/2014, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato inicia-se em **01 de outubro de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014 com carga horária de 40 horas semanais,** vedada sua prorrogação**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**.**

Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.

Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 01 de outubro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Pombal - PB, em 01 de outubro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal - PB
Contratante

FLAVIANA ALMEIDA BARBOSA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:6964F6DA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO N° 242/2014 LUCAS FREIRES DE ALMEIDA

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB E O(A) SR(A). LUCAS FREIRES DE ALMEIDA, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 242/2014, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato inicia-se em **01 de outubro de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014 com carga horária de 40 horas semanais,** vedada sua prorrogação**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**.**

Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.

Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 01 de outubro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Pombal - PB, em 01 de outubro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal - PB
Contratante

LUCAS FREIRES DE ALMEIDA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:7D7358B3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO N° 243/2014 MARIA DAS GRAÇAS TEOTONIO DA SILVA

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB E O(A) SR(A). MARIA DAS GRAÇAS TEOTONIO DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 243/2014, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato inicia-se em **01 de outubro de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014 com carga horária de 40 horas semanais,** vedada sua prorrogação**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**.**

Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.

Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 01 de outubro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Pombal - PB, em 01 de outubro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal - PB
Contratante

MARIA DAS GRAÇAS TEOTONIO DA SILVA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:5D5671F0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO N° 254/2014 MARIA ALEXANDRE BARBOSA

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB E O(A) SR(A). MARIA ALEXANDRE BARBOSA, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 254/2014, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato inicia-se em **01 de outubro de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014 com carga horária de 40 horas semanais,** vedada sua prorrogação**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**.**

Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem

preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.

Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 01 de outubro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Pombal - PB, em 01 de outubro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal - PB
Contratante

MARIA ALEXANDRE BARBOSA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:56C87A1E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO AO CONTRATO N° 288/2014 ERIKA CRISTHINY DA COSTA FERNANDES

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB E O(A) SR(A). ERIKA CRISTHINY DA COSTA FERNANDES, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 288/2014, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato inicia-se em **01 de outubro de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014 com carga horária de 40 horas semanais,** vedada sua prorrogação**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**.**

Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.

Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 01 de outubro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Pombal - PB, em 01 de outubro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal - PB
Contratante

ERIKA CRISTHINY DA COSTA FERNANDES
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:7EB0F7B2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESCISÃO DO CONTRATO Nº 046/2014 JOAQUIM GALDINO DE SOUSA FILHO

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 046/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) JOAQUIM GALDINO DE SOUSA FILHO

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 027.944.304-83, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e o(a) Sr(a) **Joaquim Galdino de Sousa Filho,** casado, portador do CPF n° 683.443.684-72 e RG nº 970544, residente e domiciliada na Rua Dorgival Costa Romeu, s/n, Bairro Petropolis, Pombal-PB, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 046/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 046/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 01 de julho de 2014, para desempenhar as funções de **MONITOR.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 01 de outubro de 2014.

MUNICÍPIO DE POMBAL
Contratante

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

JOAQUIM GALDINO DE SOUSA FILHO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:EFF69144

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESCISÃO DO CONTRATO Nº 87/2014 SAMARA VIVIANE ARNAUD GUEDES

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 087/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) SAMARA VIVIANE ARNAUD GUEDES

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 027.944.304-83, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e o(a) Sr(a) **SAMARA VIVIANE ARNAUD GUEDES,** casada, portadora do CPF n° 044.909.284-40 e RG nº 2648251, residente e domiciliada na Rua Olivio Arnaud de Assis, s/n, Bairro Vida Nova, Pombal-PB, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 087/2014 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 087/2014 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 01 de julho de 2014, para desempenhar as funções de **COORDENAÇÃO DE EMFERMAGEM.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 01 de outubro de 2014.

MUNICÍPIO DE POMBAL
Contratante

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

SAMARA VIVIANE ARNAUD GUEDES
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:BC6882A4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 354/2014 KARLA DJEANE DOS SANTOS GOMES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 354/2014 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal/PB, representada por seu Prefeito Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr (a) **Karla Djeane dos Santos Gomes,** brasileira, **casada, residente a Rua Projertada, s/n, Pombal-PB, Pombal-PB, portadora do RG 3050282 e CPF 066.156.704-45,** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar atividades de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no(a) **PSF – VIDA NOVA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir a servidora efetiva **Karinthia Mayane Rodrigues Oliveira,** matricula **738** que se encontra de Licença Gestante, de acordo com a Portaria **SEAD/PMP N° 087/2014**, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância de **R$ 724,00**(Setecentos e Vinte e Quatro Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a adicional por serviço extraordinário, acrescido de 50% em relação ao valor da hora normal, em caso de situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02(duas) horas diárias, a diárias, quando se ausentar por mais de 24 horas do município a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrente de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família do admitido, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual e inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o (a) CONTRATADO (A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 03 meses, iniciando em 07 de outubro de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014,** com carga horária total de **40 horas semanais**, permitidas a prorrogação por igual período, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do (a) CONTRATADO (A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido (a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria **Fundo Municipal de Saúde**, na função Programática **10.301.1012.2065** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal/PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 07 de outubro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

KARLA DJEANE DOS SANTOS GOMES
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:94982DF6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 355/2014
MARCIA ALVES DOS SANTOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 355/2014 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal/PB, representada por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra** brasileira, viúva, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof.Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr (a) **Marcia Alves dos Santos,** brasileira **solteira, residente na Rua Ubaldo Marques de Sousa, n° 772, Bairro Nova Vida, Pombal-PB, portadora do RG 2.864.023 e CPF 070.161.194-40** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar atividades de **RECEPCIONISTA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **PSF - FRANCISCO PAULINO** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços à sociedade e da existência de vaga no PSF - FRANCISCO PAULINO desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, por se tratar de programa especifico do governo federal, cuja natureza, no momento, é temporária, não podendo por enquanto ser preenchido em caráter definitivo, o que caracteriza a contratação por excepcional interesse público.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância de **R$ 724,00**(Setecentos e Vinte e Quatro Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a adicional por serviço extraordinário, acrescido de 50% em relação ao valor da hora normal, em caso de situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02(duas) horas diárias, a diárias, quando se ausentar por mais de 24 horas do município a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrente de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família do admitido, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual e inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o (a) CONTRATADO (A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 03 meses, iniciando em 01 de outubro de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014,** com carga horária total de **40 horas semanais**, vedada a renovação injustificada, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do (a) CONTRATADO (A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido (a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da **Fundo Municipal de Saúde,** na função Programática **10.301.1011.2068** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal/PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de outubro de 2014

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MARCIA ALVES DOS SANTOS
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:A6DE1501

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 356/2014
ANA KARLA MATHIAS PORFIRIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 356/2014 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, Centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Ana Karla Mathias Porfirio,** brasileira**, casada, residente a Rua Manoel Pedro de Souza, n° 433, Bairro Santa Rosa, Pombal-PB, portador do RG 1550290 e CPF 024890264-45**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **MONITOR** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **CAPS i(Centro de Atenção Psicossocial Infantil),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **Por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços à sociedade e da existência de vaga no CAPS i(Centro de Atenção Psicossocial Infantil) desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, por se tratar de programa federal, cuja natureza não é definitiva, caracterizando assim o excepcional interesse publico.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 724,00**(Setecentos e Vinte e Quatro Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 03 meses** iniciando em **01 de outubro de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2070** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de outubro de 2014

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

ANA KARLA MATHIAS PORFIRIO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:2EF1FE6F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 357/2014
CLARA DE FARIAS ARAUJO CAVALCANTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 357/2014 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Clara de Farias Araujo Cavalcante,** brasileira**, solteira, residente a Rua Sancha Queiroga, s/n, Bairro Riacho do Bode Pombal-PB, portadora do RG 60.575.106 e CPF 061.190.564-75-45**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **ENFERMEIRA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **PSF - VÁRZEA COMPRIDA DOS OLIVEIRAS,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico, com a finalidade de substituir a servidora **Débora Oliveira dos Santos,** matricula **76-2,** que se encontra de férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 256/2014**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 2.550,00** (Dois Mil Quinhentos e Cinqüenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de outubro de 2014 e término em 30 de outubro de 2014,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1011.2068** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de outubro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

CLARA DE FARIAS ARAUJO CAVALCANTE
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:E197302A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 358/2014
ZENEIDE CEZARIA DA SILVA SOUSA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 358/2014

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Zeneide Cezaria da Silva Sousa** brasileira**, solteira, residente a Rua Isaura Juvino da Silva, Bairro Janduir Carneiro, s/n, Pombal-PB, portadora do RG 54.420.968-0 e CPF 028509104-22**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **SAMU(Serviço de Atendimento Móvel de Urgência),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o servidor efetivo **Ramilson Paixão, matricula 50,** que se encontra de férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 256/2014,** caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 724,00**(Setecentos e Vinte e Quatro Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa

saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de outubro de 2014 e término em 30 de outubro de 2014,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2073** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de outubro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

ZENEIDE CEZARIA DA SILVA SOUSA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:61FC5A07

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 359/2014
VALDERLAN DE FIGUEREDO LIMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 359/2014 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof.Luis Ferreira Campos,53,centro, Pombal - PB,portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Valderlan de Figueredo Lima,** brasileiro**, solteiro, residente na Rua Joaquim Ferreira Santos, 273, Bairro Vida Nova, Pombal-PB, portador do RG 002.716.990 e CPF 083.638.554-30**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **ODONTOLOGO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **PSF – FRANCISCO DAS CHAGAS WERTON** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o servidor efetivo **Arthur Matos de Oliveira,** matricula **74-8,** que se encontra de férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 256/2014**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 724,00**(Setecentos e Vinte e Quatro Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de outubro de 2014 e término em 30 de outubro de 2014,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito

de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.1011.2068** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de outubro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

VALDERLAN DE FIGUEREDO LIMA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:33D8C337

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 362/2014
SAMARA VIVIANE ARNAUD GUEDES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 362/2014 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Samara Viviane Arnaud Guedes,** brasileira**, casada, residente na Rua Olivio Arnaud de Assis, s/n, Bairro Vida Nova, Pombal-PB, portadora do RG 2648251 e CPF 044.909.284-40**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços na **VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços à sociedade e da existência de vaga na Vigilância Sanitária desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, cuja natureza não é definitiva, caracterizando assim o excepcional interesse publico.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 2.550,00**(Dois Mil Quinhentos e Cinquenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 03 meses** iniciando em **01 de outubro de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.305.1014.2067** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de outubro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

SAMARA VIVIANE ARNAUD GUEDES
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:2EAC1722

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 363/2014
ARNALDO MARQUES FILHO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 363/2014 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, Centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Arnaldo Marques Filho,** brasileiro**, solteiro, residente na Rua Manoel Firmino, n° 37, Bairro Centro, Pombal-PB, portador do RG 3379557 e CPF 088.733.274-94**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **COORDENADORR DE SAUDE BUCAL** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** prestando os serviços no **CEO(Centro Especialidades Odontológica),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração pública em oferecer esses serviços à sociedade e da existência de vaga no CEO desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, cuja natureza não é definitiva, caracterizando assim o excepcional interesse publico.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 2.550,00**(Dois Mil Quinhentos e Cinqüenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 03 meses** iniciando em **01 de outubro de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2072** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de outubro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

ARNALDO MARQUES FILHO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:C505320C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 360/2014
HELENO MOURA LEITE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 360/2014 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Heleno Moura Leite,** brasileiro**, solteiro, residente a Rua Argemiro Liberato, s/n, Bairro Centro, Pombal-PB, portador do RG 15167954-X e CPF 087.300.648-80**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a)

CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **GUARDA MUNICIPAL** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde** prestando os serviços na **SECRETARIA DE SAÚDE,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o servidor(a) efetivo **Luiz Guaberto de Lacerda, matricula 888,** que se encontra de férias**,** de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 268/2014,** caracterizando, portanto, o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 724,00**(Setecentos e Vinte e Quatro Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de outubro de 2014 e término em 30 de outubro de 2014,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.2009.2033** e elemento de despesa 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de outubro de 2014

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

HELENO MOURA LEITE
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:CFDA11D4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 361/2014
MAGNA SUELY NOBREGA DOS SANTOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 361/2014 - SS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Magna Suely Nobrega dos Santos,** brasileiro**, solteiro, residente a Rua Severino Ramos da Nobrega, s/n, Bairro Pereiros, Pombal-PB, portador do RG 3038572 e CPF 054.828.974-35**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde** prestando os serviços na **SECRETARIA DE SAÚDE,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o servidor(a) efetivo **Francisco de Assis Trigueiro Martins, matricula 410,** que se encontra de férias**,** de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 275/2014,** caracterizando, portanto, o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 724,00**(Setecentos e Vinte e Quatro Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do

qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de outubro de 2014 e término em 30 de outubro de 2014,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Saúde**, na função programática **10.301.2009.2033** e elemento de despesa 3190.04.99.008.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de outubro de 2014

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MAGNA SUELY NOBREGA DOS SANTOS
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

Publicado por:
Andreza Mendes Ferreira
Código Identificador:8855D349

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00138/2014
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00138/2014, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓCULOS CORRETIVOS, INCLUINDO A ATIVIDADE DE MEDIÇÃO E CONFECÇÃO, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO OLHAR BRASIL DO MUNICIPIO DEPOMBAL-PB CONFORME PORTAL Nº1229; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALMEIDA BEZERRA & CIA LTDA - R$ 64.750,00.

Pombal - PB, 06 de Novembro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:02EDC58A

GABINETE
LEI N.º 1.629, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014

DENOMINA "MARIA DAS GRAÇAS LACERDA PEREIRA", O POSTO DE SAÚDE.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:
Art. 1º - Denomina "Maria das Graças Lacerda Pereira", o Posto de Saúde do Distrito de Coatiba, pertencente ao Município de Pombal – Paraíba.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de Novembro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:430A6BFB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ao Ilmo. Sr. Representante Legal
K1 CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
RUA ANTÔNIO FERNANDES DE ALMEIDA, Nº 801, VIDA NOVA
CEP: 58.840-000 – POMBAL – PARAÍBA

O MUNICÍPIO DE POMBAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, nº 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58.840-000, representada por sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyana Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do RG nº 2.467.058-SSP-PB e CPF nº 027.944.304-83, residente e domiciliada na Rua Professor Luiz Ferreira Campos, nº 53, Centro, Pombal-PB, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:
Considerando a inadimplência praticada pela Empresa **K1 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** atrasando o cumprimento da obrigação assumida na Concorrência Pública Nº 004/2013, do Processo Administrativo Nº 08.948.697.235/2013 (Execução de obra de construção de Escola Infantil - Creche, no Loteamento Cícero Gregório, neste Município de Pombal-PB, em atendimento a convênio firmado entre o Ministério da Educação e a Prefeitura Municipal de Pombal);
Considerando o arrazoado contido no relatório do Engenheiro Fiscal de Obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano que, dentre outras ponderações, sugere a aplicação das providências cabíveis.

DECIDE:
Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar a penalidade de **NOTIFICAÇÃO** à empresa **K1 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ sob o nº 09.139.225/0001-06, para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, adote providências para o cumprimento da obrigação do Contrato Nº 0312/2013, da Concorrência Pública em epígrafe, seguindo a regra do artigo 109, I, alíneas "e" e "f", da Lei nº 8.666/93.

Cabe ressaltar que a inobservância do prazo desta Notificação ensejará as medidas administrativas e judiciais cabíveis para **RESCISÃO DO CONTRATO**. Ademais, após o prazo acima mencionado, a empresa estará sujeita as penalidades dispostas no referido contrato, de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93.

Dê-se ciência à empresa notificada.
Publique-se.

Pombal-PB, 10 de novembro de 2014

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Valeria da Costa Oliveira
Código Identificador:C7563C87

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
ATOS DA MESA DIRETORA

ATO DA MESA DIRETORA Nº. 009/2014.
A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município c/c a Resolução 05 de 21 de Outubro de 1997 (Regimento Interno) e ainda combinado com o Estatuto do Servidor Público Municipal e, considerando os critérios de conveniência e oportunidade da administração pública bem como a solicitação formulada através do Ofício de Nº 251/2014 da do Lavra Prefeito do Município de Soledade, RESOLVE:
Art. 1º- Colocar a disposição do Poder Executivo Municipal o Servidor**SANDRO ROGÉRIO DE LIMA COUTO**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo da Câmara Municipal, por tempo indeterminado.
§ 1º – Para efeito do disposto no caput deste artigo considera tempo indeterminado enquanto o servidor esteja ocupando o cargo de Secretário Chefe de Gabinete do Município, ou semelhante.
Art. 2º- Este Ato da Mesa entrará em vigor nesta data.

Gabinete da Mesa Diretora, em 04 de Novembro de 2014.

LOURIVAL DELFINO DA CUNHA
Presidente

REGINALDO GOMES FALCÃO
1º Secretario

FRANCISCO DE SOUTO LIMA
2º Secretario

Publicado por:
Lourival Delfino da Cunha
Código Identificador:83D2A332

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 134/2014 DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ARALDO MARTINS SAMPAIO,** para ocupar o cargo de **função de confiança "ad nutum"**, de **CONTROLADOR GERAL DO MUNISÍPIO**, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2014.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:7DDB1BDA

